

SUPORTE TÉCNICO (ONERADO)


Léonidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1967103206
Mat. PMP 109374



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA, SERVIÇOS E ORDEM PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MEMÓRIA DE CÁLCULO - BASE 10=01/21

ONERADO

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

CÓDIGO SCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	TOTAL
AD 40.05.0206	Tecnico em electronica ou eletrotecnica (inclusive encargos sociais)	4.224,00	H	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	2	176	352
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	4.224	HORAS	
CÓDIGO SCO	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	
AD 40.05.0209	Tecnico de segurancra do trabalho (inclusive encargos sociais).	176,00	H	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	1	176	176
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	2112	HORAS	
CÓDIGO SCO	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	
SC 10.05.1200	Pedreiro (inclusive encargos sociais)	176,00	H	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	1	176	176
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	2112	HORAS	
CÓDIGO SCO	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	
SC 10.05.1400	Serralheiro (inclusive encargos sociais).	176,00	H	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	1	176	176
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	2112	HORAS	
CÓDIGO SCO	DESCRICAÇÃO	QUANT.	UNID.	
SC 10.05.1450	Servente (inclusive encargos sociais).	176,00	H	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	1	176	176
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	2112	HORAS	
	DESCRICAÇÃO	QUANT.	HH/MM	TOTAL
	quantidade de profissional previsto	1	176	176
	duração do contrato	12	Meses	
	TOTAL DE HORAS PREVISTAS	2112	HORAS	

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREARJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Composição do Item de Serviço

Catálogo SCO

A partir de 7/2003

Pesquisa realizada em 05/03/2021 16:20 hs



Item de Serviço	AD 40.05.0206 (/)	Mês/Ano de Referência	01/2021
Descrição	Tecnico em eletronica ou eletrotecnica (inclusive encargos sociais).		
Custo	23,71	Und. de Medida	h
Data da Criação	07/2003	Data da Exclusão	/ /

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOI003200	806200		Tecnico em Eletronica ou Eletrotecnica	h	1,000000000	23,02	23,02
EVE000050	900050		3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,000000000	23,02	0,69

Fechar

Ajuda



Copyright © 2006 Secretaria Municipal de Obras
Rua Afonso Cavalcanti, 455/9º andar
Cidade Nova - CEP: 20211-110
Telefone: 2976-1669


 Leônidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1987103206
 Mat. PMP 10837-1

Composição do Item de Serviço

Catálogo SCO

A partir de 7/2003

Pesquisa realizada em 05/03/2021 16:21 hs



imprimir

Item de Serviço	AD 40.05.0209 (A)	Mês/Ano de Referência	01/2021
Descrição	Tecnico de segurancia do trabalho (inclusive encargos sociais).		
Custo	34,31	Und. de Medida	h
Data da Criação	04/2016	Data da Exclusão	/ /

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOI003130	903495		Tecnico de segurancia do trabalho	h	1,00000000	33,31	33,31
EVE000050	900050		3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,00000000	33,31	1,00

Fechar

Ajuda



Copyright © 2006 Secretaria Municipal de Obras
Rua Afonso Cavalcanti, 455/9º andar
Cidade Nova - CEP: 20211-110
Telefone: 2976-1669


Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Composição do Item de Serviço

Catálogo SCO

A partir de 7/2003

Pesquisa realizada em 05/03/2021 16:23 hs



Item de Serviço	SC 10.05.1200 (/)	Mês/Ano de Referência	01/2021
Descrição	Pedreiro (inclusive encargos sociais).		
Custo	23,08	Und. de Medida	h
Data da Criação	07/2003	Data da Exclusão	

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOD002150	805000		Pedreiro - assentamento de tijolo, bloco de concreto, alvenaria de pedra, serviços de lançamento de concreto	h	1,00000000	22,41	22,41
EVE000050	900050		3% incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,00000000	22,41	0,67

Fechar

Ajuda

Copyright © 2006 Secretaria Municipal de Obras
 Rua Afonso Cavalcanti, 455/9º andar
 Cidade Nova - CEP: 20211-110
 Telefone: 2976-1669


 Leônidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1067103200
 Mat. PMP 10937-1

Composição do Item de Serviço

Catálogo SCO

A partir de 7/2003



Pesquisa realizada em 05/03/2021 16:24 hs

Item de Serviço	SC 10.05.1.400 (/)	Mês/Ano de Referência	01/2021
Descrição	Serralheiro (inclusive encargos sociais).		
Custo	21,43	Und. de Medida	h
Data da Criação	07/2003	Data da Exclusão	/

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOD002400	805650		Serralheiro - oficial de oficina de esquadria de aluminio e ferro	h	1,00000000	20,81	20,81
EVE000050	900050		3% incidente sobre mao de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de protecao individual, uniformes e ferramentas	%	1,00000000	20,81	0,62

Fechar

Ajuda



Copyright © 2006 Secretaria Municipal de Obras
 Rua Afonso Cavalcanti, 455/9º andar
 Cidade Nova - CEP: 20211-110
 Telefone: 2976-1669


 Leonidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1957109206
 Mat. PMP 10937-1

Composição do Item de Serviço

Catálogo SCO

A partir de 7/2003

Pesquisa realizada em 05/03/2021 16:25 hs



Item de Serviço	SC 10.05.1450 (/)	Mês/Ano de Referência	01/2021
Descrição	Servente (inclusive encargos sociais).		
Custo	15,51	Und. de Medida	h
Data da Criação	07/2003	Data da Exclusão	/ /

Item Elementar	Antigo	Item Reutilizado	Descrição	Und. de Medida	Quantidade	Custo Unitário R\$	Custo Parcial R\$
MOD002450	805700	Servente		h	1,00000000	15,06	15,06
EVE000050	900050		3% Incidente sobre mão de obra direta com Encargos Sociais para cobrir despesas relativa a equipamentos de proteção individual, uniformes e ferramentas	%	1,00000000	15,06	0,45

Fechar

Ajuda

Copyright © 2006 Secretaria Municipal de Obras
 Rua Afonso Cavalcanti, 455/9º andar
 Cidade Nova - CEP: 20211-110
 Telefone: 2976-1669

Leônidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 087108206
 Mat. PMP 10937-1

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

- 4.1. As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mantendo, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.
- 4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à graduação do risco da atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR.
- 4.2.1. Para fins de dimensionamento, os cantos de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.
- 4.2.1.1. Neste caso, os engenheiros de segurança do trabalho e os enfermeiros do trabalho poderão ficar centralizados.
- 4.2.1.2. Para os técnicos de segurança do trabalho e auxiliares de enfermagem do trabalho, o dimensionamento será feito por canteiro de obra ou frente de trabalho, conforme o Quadro II, anexo.
- 4.2.2. As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) por cento de seus empregados em estabelecimentos ou setores com atividade cuja graduação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR.
- 4.2.3. A empresa poderá constituir Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizado para atender a um conjunto de estabelecimentos pertencentes a ela, desde que a distância a ser percorrida entre aquele em que se situa o serviço e cada um dos demais não ultrapasse a 5 (cinco) mil metros, dimensionando-o em função do total de empregados e do risco, de acordo com o Quadro II, anexo, e o subitem 4.2.2.
- 4.2.4. Havendo, na empresa, estabelecimento(s) que se enquadrar(em) no Quadro II, desta NR, e outro(s) que não se enquadrar(em), a assistência a este(s) será feita pelos serviços especializados daquele(s), dimensionados conforme os subitens 4.2.5.1 e 4.2.5.2 e desde que localizados no mesmo estado, território ou Distrito Federal.
- 4.2.5. Havendo, na mesma empresa, apenas estabelecimentos que, isoladamente, não se enquadrem no Quadro II, anexo, o cumprimento desta NR será feito através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho centralizados em cada estado, território ou Distrito Federal, desde que o total de empregados dos estabelecimentos no estado, território ou Distrito Federal alcance os limites previstos no Quadro II, anexo, aplicado o disposto no subitem 4.2.2.
- 4.2.5.1. Para as empresas enquadradas no grau de risco I o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 4.2.5 obedecerá ao Quadro II, anexo, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados existentes no estabelecimento que possua o maior número e a média aritmética do número de empregados dos demais estabelecimentos, devendo todos os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, assim constituídos, cumprirem tempo integral.
- 4.2.5.2. Para as empresas enquadradas nos graus de risco 2, 3 e 4, o dimensionamento dos serviços referidos no subitem 4.2.5 obedecerá o Quadro II, anexo, considerando-se como número de empregados o somatório dos empregados de todos os estabelecimentos.
- 4.3. As empresas enquadradas no grau de risco I obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e que possuam outros serviços de medicina e engenharia poderão integrar estes serviços com os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho constituindo um serviço único de engenharia e medicina.
- 4.3.1. As empresas que optarem pelo serviço único de engenharia e medicina ficam obrigadas a elaborar e submeter à aprovação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, até o dia 30 de março, um programa bienal de segurança e medicina do trabalho a ser desenvolvido.
- 4.3.1.1. As empresas novas que se instalem após o dia 30 de março de cada exercício poderão constituir o serviço único de que trata o subitem 4.3.1 e elaborar o programa respectivo a ser submetido à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.
- 4.3.1.2. As empresas novas, integrantes de grupos empresariais que já possuam serviço único, poderão ser assistidas pelo referido serviço, após comunicação à DRT.
- 4.3.2. A Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho fica reservado o direito de controlar a execução do programa e aferir a sua eficácia.
- 4.3.3. O serviço único de engenharia e medicina deverá possuir os profissionais especializados previstos no Quadro II, anexo, sendo permitido aos demais engenheiros e médicos exercerem Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que habilitados e registrados conforme estabelece a NR 27.
- 4.3.4. O dimensionamento do serviço único de engenharia e medicina deverá obedecer ao disposto no Quadro II desta NR, no tocante ao profissionais especializados.
- 4.4. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho devem ser compostos por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho e Auxiliar ou Técnico em Enfermagem do Trabalho, obedecido o Quadro II desta NR.
- 4.4. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser integrados por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança do Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho, obedecendo o Quadro II, anexo. (*) Subitem 4.4 com redação dada p/ Port. n.º 11. (Alteração dada pela Portaria MTE-500/2014).
- 4.4.1. Os profissionais integrantes do SESMT devem possuir formação e registro profissional em conformidade com o disposto na regulamentação da profissão e nos instrumentos normativos emitidos pelo respectivo Conselho Profissional, quando existente.
- 4.4.1. Para fins desta NR, as empresas obrigadas a constituir Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão exigir dos profissionais que os integram comprovação de que satisfazem os seguintes requisitos: (Alteração dada pela Portaria MTE 590/2014).
- a) engenheiro de segurança do trabalho - engenheiro ou arquiteto portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nível de pós-graduação;

NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURAN

- b) médico do trabalho - médico portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho, ou nível de pós-graduação, ou portador de certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina;
- c) enfermeiro do trabalho - enfermeiro portador de certificado de conclusão de curso de especialização em Enfermagem do Trabalho, em nível de pós-graduação, ministrado por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em enfermagem;
- d) auxiliar de enfermagem do trabalho - auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem portador de certificado de conclusão de curso de qualificação de auxiliar de enfermagem do trabalho, ministrado por instituição especializada reconhecida e autorizada pelo Ministério da Educação;
- e) técnico de segurança do trabalho: técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho.
- 4.4.1. Em relação às Categorias mencionadas nas alíneas "a" e "c", observar-se-á o disposto na Lei no 7.410, de 27 de novembro de 1985.
- 4.4.2. Os profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser empregados da empresa, salvo os casos previstos nos itens 4.14 e 4.15.
- 4.5. A empresa que contratar outra(s) para prestar serviços em estabelecimentos enquadrados no Quadro II, anexo, deverá estender a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho aos empregados da(s) contratada(s), sempre que o número de empregados desta(s), exercendo atividade naqueles estabelecimentos, não alcançar os limites previstos no Quadro II, devendo, ainda, a contratada cumprir o disposto no subitem 4.2.5.
- 4.5.1. Quando a empresa contratante e as outras por ela contratadas não se enquadrarem no Quadro II, anexo, mas que pelo número total de empregados de ambos, no estabelecimento, atingirem os limites dispostos no referido quadro, deverá ser constituído um serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comum, nos moldes do item 4.14, (104.015-4 /12)
- 4.5.2. Quando a empresa contratada não se enquadrar no Quadro II, anexo, mesmo considerando-se o total de empregados nos estabelecimentos, a contratante deve estender aos empregados contratada a assistência de seus Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, sejam estes centralizados ou por estabelecimento. (104.016-2 /11)
- 4.5.3 A empresa que contratar outras para prestar serviços em seu estabelecimento pode constituir SESMT comum para assistência aos empregados das contratadas, sob gestão própria, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.5.3.1 O dimensionamento do SESMT organizado na forma prevista no subitem 4.5.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica do estabelecimento da contratante.
- 4.5.3.2 No caso previsto no item 4.5.3, o número de empregados da empresa contratada no estabelecimento da contratante, assistidos pelo SESMT comum, não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT da empresa contratada.
- 4.5.3.3 O SESMT organizado conforme o subitem 4.5.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes da empresa contratante, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.5.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007).
- 4.6. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho das empresas que operem em regime sazonal deverão ser dimensionados, tomando-se por base a média aritmética do número de trabalhadores do ano civil anterior e obedecidos os Quadros I e II anexos. (104.017-0 /11)
- 4.7. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão ser chefiados por profissional qualificado, segundo os requisitos especificados no subitem 4.4.1 desta NR. (104.018-9 /11)
- 4.8. O técnico de segurança do trabalho e o auxiliar de enfermagem do trabalho deverão dedicar 8 (oito) horas por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo. (104.019-7 /11)
- 4.9. O engenheiro de segurança do trabalho, o médico do trabalho e o enfermeiro do trabalho deverão dedicar, no mínimo, 3 (três) horas (tempo parcial) ou 6 (seis) horas (tempo integral) por dia para as atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, de acordo com o estabelecido no Quadro II, anexo, respeitada a legislação pertinente em vigor.
- 4.9.1. Reativamente ao médico do trabalho, para cumprimento das atividades dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho em tempo integral, a empresa poderá contratar mais de um profissional, desde que cada um dedique, no mínimo, 3 (três) horas de trabalho, sendo necessário que o somatório das horas diárias trabalhadas por todos seja de, no mínimo, 6 (seis) horas. *Inclusão dada pela Portaria MTE 500/2014.*
- 4.10. O profissional especializado em Segurança e em Medicina do Trabalho é vedado o exercício de outras atividades na empresa, durante o horário de sua atuação nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. (104.021-9 /12)
- 4.11. Ficará por conta exclusiva do empregador todo o ônus decorrente da instalação e manutenção dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. (104.022-7 /12)
- 4.12. Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:
- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;
- b) determinar, quando esgotados todos os meios conhecidos para a eliminação do risco e este persistir, mesmo reduzido, a utilização, pelo trabalhador, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, de acordo com o que determina a NR 6, desde que a concentração, a intensidade ou característica do agente assim o exija;
- c) colaborar, quando solicitado, nos projetos e na implantação de novas instalações físicas e tecnológicas da empresa, exercendo a competência disposta na alínea "a";
- d) responsabilizar-se tecnicamente, pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas NR aplicáveis às atividades executadas pela empresa e/ou seus estabelecimentos;

- e) manter permanente relacionamento com a CIPA, valendo-se ao máximo de suas observações, além de apoiá-la, treiná-la e atendê-la, conforme dispõe a NR 5;
- f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;
- h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);
- i) registrar mensalmente os dados atualizados de acidentes do trabalho, doenças ocupacionais e agentes de insalubridade, preenchendo, no mínimo, os questionários descritos nos modelos de mapas constantes nos Quadros III, IV, V e VI, devendo a empresa encaminhar um mapa contendo avaliação anual dos mesmos dados à Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho até o dia 31 de janeiro, através do órgão regional do MTB;
- j) manter os registros de que tratam as alíneas "h" e "i" na sede dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho ou facilmente alcançáveis a partir da mesma, sendo de livre escolha da empresa o método de arquivamento e recuperação, desde que sejam asseguradas condições de acesso aos registros e entendimento de seu conteúdo, devendo ser guardados somente os mapas anuais dos dados correspondentes às alíneas "h" e "i" por um período não inferior a 5 (cinco) anos;
- l) as atividades dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho são essencialmente preventivistas, embora não seja vedado o atendimento de emergência, quando se tornar necessário. Entretanto, a elaboração de planos de controle de efeitos de catástrofes, de disponibilidade de meios que visem ao combate a incêndios e ao salvamento de imediata atenção à vítima deste ou de qualquer outro tipo de acidente estão incluídos em suas atividades.
- 4.13. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverão manter entrosamento permanente com a CIPA, dela valendo-se como agente multiplicador, e deverão estudar suas observações e solicitações, propondo soluções corretivas e preventivas, conforme o disposto no subitem 5.14.1. da NR 5.
- 4.14. As empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, anexo a esta NR, poderão dar assistência na área de segurança e medicina do trabalho a seus empregados através de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho comuns, organizados pelo sindicato ou associação da categoria econômica correspondente ou pelas próprias empresas interessadas.
- 4.14.1. A manutenção desses Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho deverá ser feita pelas empresas usuárias, que participará das despesas em proporção ao número de empregados de cada uma.
- 4.14.2. Os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho previstos no item 4.14 deverão ser dimensionados em função do somatório dos empregados das empresas participantes, obedecendo ao disposto nos Quadros I e II e no subitem 4.2.1.2, desta NR.
- 4.14.3. As empresas de mesma atividade econômica, localizadas em um mesmo município, ou em municípios limítrofes, cujos estabelecimentos se enquadrem no Quadro II, podem constituir SESMT comum, organizado pelo sindicato patronal correspondente ou pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
- 4.14.3.1 O SESMT comum pode ser estendido a empresas cujos estabelecimentos não se enquadrem no Quadro II, desde que atendidos os demais requisitos do subitem 4.14.3.
- 4.14.3.2 O dimensionamento do SESMT organizado na forma do subitem 4.14.3 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos.
- 4.14.3.3 No caso previsto no item 4.14.3, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.
- 4.14.3.4 O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.3 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, do sindicato de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho. (Subitem 4.14.3 aprovado pela Portaria SST 17/2007).
- 4.14.4. As empresas que desenvolvem suas atividades em um mesmo polo industrial ou comercial podem constituir SESMT comum, organizado pelas próprias empresas interessadas, desde que previsto nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas.
- 4.14.4.1. O dimensionamento do SESMT comum organizado na forma do subitem 4.14.4 deve considerar o somatório dos trabalhadores assistidos e a atividade econômica que empregue o maior número entre os trabalhadores assistidos.
- 4.14.4.2. No caso previsto no item 4.14.4, o número de empregados assistidos pelo SESMT comum não integra a base de cálculo para dimensionamento do SESMT das empresas.
- 4.14.4.3. O SESMT organizado conforme o subitem 4.14.4 deve ter seu funcionamento avaliado semestralmente, por Comissão composta de representantes das empresas, dos sindicatos de trabalhadores e da Delegacia Regional do Trabalho, ou na forma e periodicidade previstas nas Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho. (Subitem 4.14.4 aprovado pela Portaria SST 17/2007).
- 4.14.4.4. As empresas referidas no item 4.14.4 poderão optar pelos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de instituição oficial ou instituição privada de utilidade pública, cabendo às empresas o custeio das despesas, na forma prevista no subitem 4.14.1.
- 4.16. As empresas cujos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho não possuam médico do trabalho e/ou engenheiro de segurança do trabalho, de acordo com o Quadro II desta NR, poderão se utilizar dos serviços destes profissionais existentes nos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho mencionados no item 4.14.4 e subitem 4.14.1 ou no item 4.15, para atendimento do disposto nas NR.
- 4.16.1. O ônus decorrente dessa utilização caberá à empresa solicitante.
- 4.17. Os serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho de que trata esta NR deverão ser registrados no órgão regional do MTB: (104.023-5 / 11)
- 4.17.1. O registro referido no item 4.17 deverá ser requerido ao órgão regional do MTB e o requerimento deverá conter os seguintes dados:
- a) nome dos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- b) número de registro dos profissionais na Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho do MTB;
- c) número de empregados da requerente e grau de risco das atividades, por estabelecimento;

(**) - O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um dimensionamento da faixa de 3.501 a 5.000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de Enfermeiro do Trabalho em tempo integral. 4.000 ou fração de 2.000.

① X

Avulso grupoab.com.br

CLI | Rotinas Trabalhistas | CLPA | PPP | Auditoria Trabalhista | Prevenção Riscos Trabalhistas | Planejamento Garreira | Terceirização | RPS | IRF | Modelos de Contratos | Gestão RH | Recrutamento e Seleção | Segurança e Saúde | Cálculos Trabalhistas | Cargos e Salários | PLR | Direito Previdenciário | Departamento Pessoal | Direitos Trabalhistas | Boletim Trabalhista | Publicações Trabalhistas | Simples Nacional | Contabilidade | Tributação | Normais Legais | Publicações Jurídicas

Telefones:

Curitiba:

(41) 3512-5836

Whatsapp:

(14) 99824-9869

Nosso horário de atendimento telefônico/fax é: de segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:45h e das 13:15 às 17:45h (horário do Sudeste do Brasil).

Em nossa Central de Atendimento ao Cliente você encontrará outras formas de contato.

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1





HOME QUEM SOMOS CONTEÚDOS SERVIÇOS CLIENTES CURSOS

AGENDE UMA VISITA TÉCNICA

Posts recentes

- > O que é o Exame Ocupacional e quais são obrigatórios?
- > Medicina ocupacional: qual sua importância para seus funcionários?
- > Norma Regulamentadora 5: o que toda empresa precisa saber sobre a NR5
- > LTCAT: sua empresa precisa mesmo de um? Descubra agora
- > 9 normas de segurança do trabalho que toda empresa deve ficar atenta

Arquivos

- > outubro 2020
- > setembro 2020
- > março 2020
- > fevereiro 2020
- > janeiro 2020
- > dezembro 2019

Fale conosco!
- > novembro 2019

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

8 minutos de leitura

Entenda os 4 graus de risco na segurança do trabalho

Os colaboradores de cada empresa estão diariamente enfrentando riscos no ambiente de trabalho, que podem acarretar em lesões a longo prazo. Os riscos podem ser de caráter físico, químico, biológico, ergonômicos e acidentais. A estes riscos que os colaboradores enfrentam são denominados de riscos ocupacionais. Mas para que haja uma

riscos ocupacionais? Você sabia que a atividade econômica influencia no grau de risco? Aliás, você sabe o que são os **4 graus de risco** na Segurança do Trabalho? Preparei este material para lhe esclarecer sobre o que são esses graus de risco, venha entender!

O que você vai aprender neste post:

- O que são os graus de riscos na segurança do trabalho?
- Como posso conferir os graus de risco de uma determinada empresa?
- E como eu encontro na NR-4
- Códigos Denominações GR
- Mas e que tipo de atividades estão em cada nível de risco?
- 4 graus de risco e as modalidades econômicas

O que são os graus de riscos na segurança do trabalho?

Os **4 graus de riscos** são uma estratificação que tem por objetivo final o dimensionamento da equipe do SESMT para fim de mitigação de riscos ocupacionais e de prevenção a acidentes em potencial. O IFRN do Paraná explica muito bem da importância dos graus de risco ao SESMT, pode conferir aqui!

O que regulamentava os **4 graus de risco** é a Norma Regulamentadora 4 (NR-4), que trata de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Os graus são 4 no total e vão do grau 1, empresas com atividades econômicas com propensão a riscos de menor proporção, até o grau 4 com as empresas que por sua determinada atividade tem riscos ocupacionais de maior proporção. A **Prevenção Segurança e Medicina do Trabalho** oferece cursos sobre outras diversas Normas Regulamentadoras de extrema relevância para prevenção nas empresas, por aqui neste link você pode se informar mais.

Categorias

- > Saúde no trabalho
- > Segurança no trabalho
- > Uncategorized

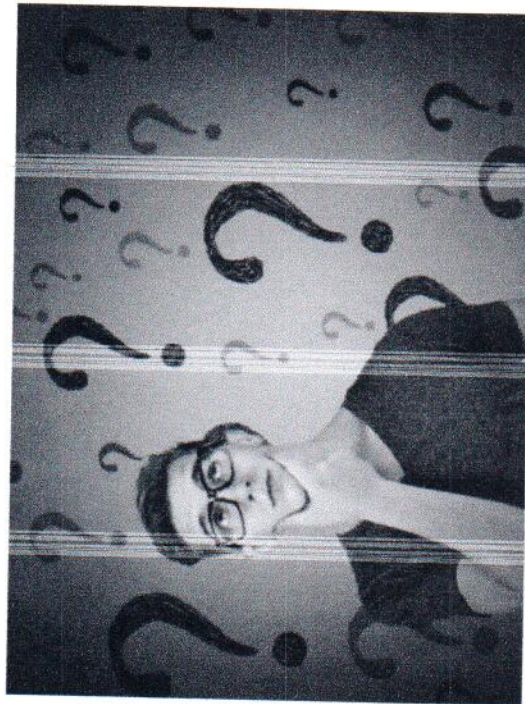
Tags

Leonidas de Matos Tilio
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1987103206
 Mat. PMP 10937-1

Fale conosco!

As empresas são classificadas quanto ao risco das atividades econômicas que desempenham para a sociedade, e o nível do risco das suas atividades são proporcionais ao grau que é atribuído no Quadro 1 da CNAE, presente na NR-4.

- Mas antes de conferir na NR-4 qual o grau é necessário o código CNAE da empresa em questão, onde este código é possível conferir no site da Receita Federal(RF) através do CNPJ da empresa. Após digitar o CNPJ na RF e encontrar o código, aí sim você pode seguir para o próximo passo que é encontrar no Quadro 1 da CNAE!



Leonidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1987103208
 Mat. PMP 10937-1

E como eu encontro na NR-4?

O quadro da CNAE presente na sexta página da NR-4 demonstra didaticamente como são classificados o nível de riscos das empresas quanto suas atividade econômicas.

O quadro vem disposto com 3 colunas principais:

Fale conosco!

- E a ultima coluna a direita esta GR, em que estao descritos os graus de riscos.

Códigos	Denominação	GR

Códigos Denominação GR

Além das colunas dispostas, no decorrer das linhas que são sucedidas, há divisões que agrupam empresas com atividades econômicas semelhantes. Os agrupamento estão assinalados por letras. Logo abaixo o exemplo:

Códigos	Denominação	GR
A	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura	
B	Indústrias Extrativas	
C	Indústrias de Transformação	

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. FMP 10937-1

Fale conosco!

GetButton



Ckecklist EPis para Situações de Ruído
Deixe seus colaboradores mais seguros
com os EPis certos!



Se for o caso, você também pode conferir o quadro aqui direto na fonte do Ministério do Trabalho, clicando aqui neste link!

Mas e que tipos de atividades estão em cada nível de risco?

Apesar de haver a divisão por grupos que desempenham atividades semelhantes, ainda há subdivisões nesses grupos, então mesmo havendo duas empresas que estão conceituadas na CNAE como modalidade de Construção, pode ser que estejam em uma subdivisão distinta e assim com graus de riscos divergentes. As subdivisões por sua vez são assinalados por números e seus correspondentes. Em síntese é dessa forma que os códigos da CNAE são formados. Veja logo abaixo uma demonstração:



Leonardo de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Fale conosco!

GetButton

01	Agricultura, Pecuária e Serviços Relacionados	
01.1	Produção de lavouras temporárias	
01.11-3	Cultivo de Cereais	3
02	Produção Florestal	
02.20-9	Produção florestal - florestas nativas	4
B	Indústrias Extrativas	

Eu preparei um tópico com os grupos de modalidades e como são configurados quanto ao grau de risco. Você vai perceber que algumas modalidades aparecem em mais de um dos **4 graus de risco**, justamente pelo fato de haver as subdivisões nas modalidades e algumas apresentarem atividades com riscos potenciais de danos menores do que outras. Você pode conferir agora aqui, logo abaixo!

4 GRAUS DE RISCO E AS MODALIDADES ECONÔMICAS

GRAU 1:

- F** Construção
- G** Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
- K** Atividades Financeiras, de Seguros e Serviços Relacionados
- L** Atividades Imobiliárias
- M** Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
- N** Atividades Administrativas e Serviços Complementares
- O** Administração Pública, Defesa e Seguridade Social



Leônidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1987103206
 Mat. PMP 10937-1

Fale conosco!

U Organismos Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

GRAU 2:

- C Indústrias de Transformação
- G Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
- H Transporte, Armazenagem e Correio
- J Informação e Comunicação
- M Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
- N Atividades Administrativas e Serviços Complementares
- P Educação
- Q Saúde Humana e Serviços Sociais
- R Artes, Cultura, Esporte e Recreação
- S Outras Atividades de Serviços
- T Serviços Domésticos

GRAU 3:

- A Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura
- C Indústrias de Transformação
- D Eletricidade e Gás
- E Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação
- F Construção
- G Comércio; Reparação de Veículos Automotores e Motocicletas
- H Transporte, Armazenagem e Correio
- J Informação e Comunicação
- M Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas
- N Atividades Administrativas e Serviços Complementares


Leonidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Fale conosco!



GetButton

- A Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura
- B Indústrias Extrativas
- C Indústrias de Transformação
- F Construção


O conhecimento é o passo inicial para prevenção agravos e acidentes, e agora você já entende o que são os **4 graus de risco** na Segurança do Trabalho. É a partir do reconhecimento do grau que a **Prevenção Segurança e Medicina do Trabalho** pode dimensionar da melhor forma a melhor equipe de SESMT para as necessidades da empresa. Caso queira saber mais sobre a missão e política da empresa clique neste link. E para entrar em contato também conosco, clique aqui!

O que você achou deste artigo sobre os 4 graus de risco da Segurança do Trabalho? Bom? Então compartilhe este texto nas suas redes sociais e ajude os seus amigos a também dominarem o assunto!

*Esteja sempre aprendendo conosco, amamos ter você aqui! **Se inscreva em nossa Newsletter** e não perca nossos conteúdos!*



Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

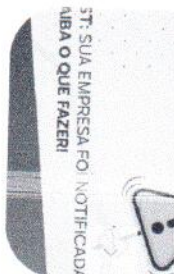
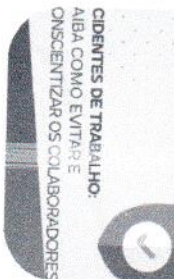
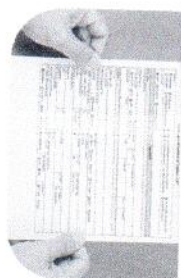
Share This Story, Choose Your Platform!        

Fale conosco!





- HOME
- QUEM SOMOS
- CONTEÚDOS
- SERVIÇOS
- CLIENTES
- CURSOS
- AGENDE UMA VISITA TÉCNICA



(84) 3222-9380 / (84) 3201-0018

(84) 3201-0636

contato@prevencao.com.br



Av. Prudente de Moraes, 744, Ed. Giovanni
Fulco, Sala 506, Tirol – Natal/RN CEP.59020-510

2019 © Todos direitos reservados a Prevenção

LTD A

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
GRA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

Fale conosco!

Buscar

ACESSO O GUIA TRABALHISTA OBRAS ELETRÔNICAS ATUALIZÁVEIS DOWNLOADS TEMÁTICAS BOLETIM TRABALHISTA ATENDIMENTO



Tamanho do Texto + | Tamanho do Texto -

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Página 33 de 39 páginas.

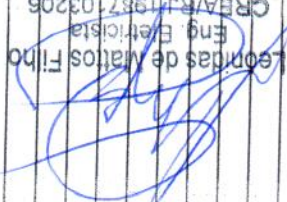
Códigos	DENOMINAÇÃO	GR
30	FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
30.1	Construção de embarcações	
30.11-3	Construção de embarcações e estruturas flutuantes	
30.12-1	Construção de embarcações para esporte e lazer	
30.3	Fabricação de veículos ferroviários	3
30.31-8	Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3
30.32-6	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3
30.4	Fabricação de aeronaves	3
30.41-5	Fabricação de aeronaves	3
30.42-3	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3
30.5	Fabricação de veículos militares de combate	3
30.50-4	Fabricação de veículos militares de combate	3
30.9	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3
30.91-1	Fabricação de motocicletas	3
30.92-0	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados	3
30.99-7	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3
31	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	3
31.0	Fabricação de móveis	3
31.01-2	Fabricação de móveis com predominância de madeira	3
31.02-1	Fabricação de móveis com predominância de metal	3
31.03-9	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3
31.04-7	Fabricação de colchões	3
32	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	2
32.1	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	2

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

32.11-6	Lapidagem de gemas e fabricação de artefatos de ouro, esmeralda e joalheria	3
32.12-4	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3
32.2	Fabricação de instrumentos musicais	3
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	3
32.3	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3
32.4	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	3
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	3
32.5	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	3
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	3
32.9	Fabricação de produtos diversos	3
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	3
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	3
33	MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	3
33.1	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos	3
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	3
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	3
33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	3
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	3
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	3
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	3
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3
33.2	Instalação de máquinas e equipamentos	3
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos	3
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	3
D	ELETRICIDADE E GÁS	3
35	ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES	3
35.1	Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica	3
35.11-5	Geração de energia elétrica	3
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	3
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	3
35.14-0	Distribuição de energia elétrica	3
35.2	Produção e distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	3
35.3	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3
E	ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	3
36	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	3
36.0	Captação, tratamento e distribuição de água	3
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	3
37	ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS	3
37.0	Esgoto e atividades relacionadas	3
37.01-1	Gestão de redes de esgoto	3
37.02-9	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3
38	COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS	3

Leonidas de Mattos Filho
 Eng. Eletricista
 CRE/FR 1987103206
 Matr. PMP 10837-1

38.1	Coleta de resíduos	
38.114	Coleta de resíduos não perigosos	
38.122	Coleta de resíduos perigosos	
38.2	Tratamento e disposição de resíduos	3
38.21-1	Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	3
38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos perigosos	3
38.3	Recuperação de materiais	3
38.31-9	Recuperação de materiais metálicos	3
38.32-7	Recuperação de materiais plásticos	3
38.39-4	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	3
39	DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS	3
39.0	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	3
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	
F	CONSTRUÇÃO	
41	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3
41.1	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.10-7	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
41.2	Construção de edifícios	1
41.20-4	Construção de edifícios	
42	OBRAS DE INFRAESTRUTURA	
42.1	Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras-de-arte especiais	3
42.11-1	Construção de rodovias e ferrovias	
42.12-0	Construção de obras-de-arte especiais	4
42.13-8	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	4
42.2	Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos	3
42.21-9	Obras para geração e distribuição de energia elétrica e para telecomunicações	
42.22-7	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas	4
42.23-5	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	4
42.9	Construção de outras obras de infraestrutura	4
42.91-0	Obras portuárias, marítimas e fluviais	4
42.92-8	Montagem de instalações industriais e de estruturas metálicas	4
42.99-5	Obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	4
43	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO	3
43.1	Demolição e preparação do terreno	
43.11-8	Demolição e preparação de canteiros de obras	
43.12-6	Perfurações e sondagens	4
43.13-4	Obras de terraplenagem	4
43.19-3	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	3
43.2	Instalações elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções	3
43.21-5	Instalações elétricas	3
43.22-3	Instalações hidráulicas, de sistemas de ventilação e refrigeração	3
43.29-1	Obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	3
43.3	Obras de acabamento	3
43.30-4	Obras de acabamento	
43.9	Outros serviços especializados para construção	3
43.91-6	Obras de fundações	
43.99-1	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	4


 Leonidas de Mattos Tiho
 Eng. Eletricista
 CREA/RJ 1987103205
 Mbl. PMP 10937-1

G	COMÉRCIO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
45.1	Comércio de veículos automotores	
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	2
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	2
45.2	Manutenção e reparação de veículos automotores	
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	3
45.3	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	2
45.4	Comércio, manutenção e reparação de motocicletas, peças e acessórios	
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	2
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	2
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	3
46	COMÉRCIO POR ATACADO, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	
46.1	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	
46.11-7	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	2
46.12-5	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	2
46.13-3	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	2
46.14-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	2
46.15-0	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	2
46.16-8	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	2
46.17-6	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	2
46.18-4	Representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	2
46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	2
46.2	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	2
46.22-2	Comércio atacadista de soja	2
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	2
46.3	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios, bebidas e fumo	
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	2
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	2
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	2
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	2
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	2
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	2
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	2
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	2
46.4	Comércio atacadista de produtos de consumo não alimentar	
46.41-9	Comércio atacadista de tecidos, artefatos de tecidos e de armarinho	2
46.42-7	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios	2
46.43-5	Comércio atacadista de calçados e artigos de viagem	2
46.44-3	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	2
46.45-1	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico	2
46.46-0	Comércio atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2
46.47-8	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; livros, jornais e outras publicações	2
46.49-4	Comércio atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	2
46.5	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação	2

Leônidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1

46.51-6	Comércio atacadista de computadores, periféricos e equipamentos de informática	3
46.52-4	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	3
46.6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos de informática e comunicação	3
46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	3
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; partes e peças	3
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	3
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial; partes e peças	3
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agrícola; partes e peças	3
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso de mineração e construção; partes e peças	3
46.7	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	3
46.71-1	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial; partes e peças	3
46.72-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	3
46.73-7	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso comercial; partes e peças	3
46.74-5	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	3
46.79-6	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças	3
46.8	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	3
46.81-8	Comércio atacadista especializado em outros produtos	3
46.82-6	Comércio atacadista de combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto gás natural e GLP	3
46.83-4	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3
46.84-2	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	3
46.85-1	Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos	3
46.86-9	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	3
46.87-7	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto e de embalagens	3
46.89-3	Comércio atacadista de resíduos e sucatas	3
46.9	Comércio atacadista especializado de outros produtos intermediários não especificados anteriormente	3
46.91-5	Comércio atacadista não especializado	3
46.92-3	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	2
46.93-1	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	2
47	COMÉRCIO VAREJISTA	2
47.1	Comércio varejista não especializado	2
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	2
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	2
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	2
47.2	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo	2
47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	2
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	2
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	3
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	2
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos do fumo	2
47.3	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2
47.31-8	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2
47.32-6	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	2
47.4	Comércio varejista de lubrificantes	3
47.41-5	Comércio varejista de material de construção	3
47.42-3	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	2
47.43-1	Comércio varejista de material elétrico	1
47.44-0	Comércio varejista de vidros	2
	Comércio varejista de ferragens, madeira e materiais de construção	2

Leonidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/RJ 1987103206
Mat. FMP 10937-1

47.5	Comércio varejista de equipamentos de informática, comunicação, equipamentos e suprimentos de informática	
47.51-2	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	1
47.52-1	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	1
47.53-9	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	1
47.54-7	Comércio varejista especializado de móveis, colchoaria e artigos de iluminação	1
47.55-5	Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho	1
47.56-3	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	1
47.57-1	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	1
47.59-8	Comércio varejista de artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	1
47.6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	
47.61-0	Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria	1
47.62-8	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	1
47.63-6	Comércio varejista de artigos recreativos e esportivos	1
47.7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	
47.71-7	Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário	2
47.72-5	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	1
47.73-3	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	1
47.74-1	Comércio varejista de artigos de óptica	1
47.8	Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados	
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	1
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	1
47.83-1	Comércio varejista de joias e relógios	1
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	3
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	2
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	1
47.9	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	2

[PRÓXIMA PÁGINA]

CLT | Robos Trabalhistas | CIPA | PPP | Auditoria Trabalhista | Prevenção Riscos Trabalhistas | Planejamento Carreira | Terceirização |
RPS | IRF | Modelos de Contratos | Gestão RH | Recrutamento e Seleção | Segurança e Saúde | Cálculos Trabalhistas | Cargos e Salários |
PLR | Direito Previdenciário | Departamento Pessoal | Direitos Trabalhistas | Boletim Trabalhista | Publicações Trabalhistas |
Simples Nacional | Contabilidade | Tributação | Normais Legais | Publicações Jurídicas

Telefones:

Curitiba:

(41) 3512-5836

Whatsapp:

(14) 99824-9869

Nosso horário de atendimento telefônico/fax é: de
segundas às sextas-feiras, das 09:00 às 11:45h e
das 13:15 às 17:45h (horário do Sudeste do
Brasil).

Em nossa Central de Atendimento ao Cliente você encontrará outras formas de contato.


Leonidas de Mattos Filho
Eng. Eletricista
CREA/PJ 1987103206
Mat. PMP 10937-1